



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## LEI Nº 3.386, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo com a concessionária VIAPAULISTA S/A, para fins de recebimento de indenização em face da desapropriação de parte de imóvel rural de propriedade do Município.

**JOSÉ LUIS RICCI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo com a empresa VIAPAULISTA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 28.019.100/0001-89, concessionária de rodovias, vencedora do Edital de Licitação nº 05/2016, conforme Contrato de Concessão nº 0359/ARTESP/2017, para fins de recebimento de indenização em face da desapropriação de parte do imóvel rural de propriedade do Município, objeto da Matrícula nº 20.810, do Cartório de Registro de Imóveis de Barra Bonita.

**§ 1º** As áreas de propriedade do Município, a serem desapropriadas pela concessionária VIAPAULISTA S/A, totalizam 2.899,28m<sup>2</sup> e encontram-se descritas abaixo:

**I** - Situa-se entre o Km 167+685,92m e o Km 167+737,47m da rodovia SP255, no Município e Comarca de Barra Bonita, com linha de divisa partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N= 7517856.3756 e E= 750901.9594 sendo constituída pelos elementos abaixo relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 129°06'39" distância de 067,19m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 217°55'28" distância de 013,27m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 307°55'28" distância de 010,00m; Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 310°39'41" distância de 024,57m; Segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 322°40'43" distância de 020,33m; Segmento 6 - 1 - em linha reta com azimute 340°34'34" distância de 015,40m; perfazendo uma área de 713,50 m<sup>2</sup> (setecentos e treze metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), que deverá ser destacada da matrícula nº 20.810 do CRI de Barra Bonita.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

**II** - Situa-se entre o Km 167+628,99m e o Km 167+997,99m da rodovia SP255, no Município e Comarca de Barra Bonita, com linha de divisa partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N= 7517915.4441 e E= 750829.3037 sendo constituída pelos elementos abaixo relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 129°06'39" distância de 017,14m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 214°43'56" distância de 010,18m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 181°51'33" distância de 144,32m; Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 183°28'55" distância de 205,21m; Segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 242°04'56" distância de 001,29m; Segmento 6 - 1 - em linha reta com azimute 001°40'27" distância de 369,01m; perfazendo uma área de 2.185,78 m<sup>2</sup> (dois mil, cento e oitenta e cinco metros quadrados e setenta e oito décimos quadrados), que deverá ser destacada da matrícula nº 20.810 do CRI de Barra Bonita.

**§ 2º** As referidas áreas serão afetadas para a implantação de dispositivos visando à duplicação da SP 255 – Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, no KM 167+610m, situado no Município de Barra Bonita.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da empresa concessionária VIAPAULISTA S/A.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
09 de dezembro de 2020.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICCI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo